

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dá nova redação à alínea b do inciso I do parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dê-se à alínea b do inciso I do parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 16

(...)

§2º -

I -

(...)

b) 1% (um por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade federativa, 50% deste total deverá ser aplicado exclusivamente em jogos escolares e universitários, admitida sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, estas em aplicação conjunta e direta com as federações estaduais filiadas a CBDE e CBDU, na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) ao desporto escolar e 35% (trinta e cinco por cento) ao desporto universitário; (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o desporto recebeu, pela primeira vez na história do Brasil, seção específica em nossa Carta Magna (seção III, do capítulo III). Nessa seção, a saber, o art. 217 estabelece quatro princípios que devem ser orientar o Estado no seu dever de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, são eles: (i) a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; (ii) a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; (iii) o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; e (iv) a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

No que tange a *destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento* (inciso II, do art. 217 da CF/88), fato é que essa prioridade vem sendo flagrantemente desrespeitada e, hoje, a realidade é oposta ao que determina a Constituição Federal.

Sobre a questão, em relatório de levantamento de auditoria, o Tribunal de Contas da União (TCU)¹ chegou às seguintes conclusões:

“415. O sistema brasileiro funciona no sentido inverso, a despeito do que dispõe o inciso II do artigo 217 da Constituição Federal, segundo o qual, a destinação de recursos públicos deve promover de forma prioritária o desporto educacional, e, somente em casos específicos, o esporte de alto rendimento.

416. O contexto atual evidencia que o Estado tornou-se o grande financiador do esporte de rendimento, enquanto o desporto educacional não vem recebendo o mesmo investimento. Em consulta ao Siafi, na data de 18/5/2015, apurou-se que, no período de 2010 a 2014, foi liquidado montante da ordem de R\$ 500 milhões no desporto educacional, evidenciando um descompasso na destinação dos recursos públicos.

417. Ademais, para o desenvolvimento do próprio segmento de

¹ http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/021.654.2014.0%20COB%20comp.pdf Consulta em 29/11/2016.

rendimento, mostra-se necessário que o esporte seja pensado como um todo, de forma menos compartmentalizada, e que as ações sejam convergentes. Atualmente, observa-se que os recursos são concentrados na etapa final do processo de formação de um atleta de alto rendimento.

(...)

422. Sobre o financiamento do esporte de rendimento, considerado o escopo desta fiscalização, verificou-se a aplicação de valores da ordem de R\$ 7,7 bilhões, no período de 2010 a 2014, com previsão de mais R\$ 4,92 bilhões no período 2015-2016. Desse montante total, pequeno percentual corresponde aos patrocínios privados, que são inferiores, inclusive, aos patrocínios das empresas estatais federais, fato que pode ser decorrência do baixo nível de profissionalização de muitas entidades do SND. Além disso a crise de credibilidade das entidades esportivas afasta patrocinadores, diante de casos de desvios de recursos amplamente noticiados pela mídia”.

A magnitude das cifras apresentadas – R\$ 7,7 bilhões destinados ao desporto de rendimento em comparação aos R\$ 500 milhões ao desporto educacional, no período de 2010 a 2014 – dispensa comentários adicionais. Reconhecemos que, nesse período, o Brasil sediou a Copa da Confederações FIFA de 2013 e a Copa do Mundo FIFA de 2014, além de se preparar para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016.

No entanto, mesmo nesse contexto que exigiu enorme esforço financeiro do país para sediar tais eventos, não se justifica tamanha desproporcionalidade de valores, em detrimento do desporto educacional, ao qual é oferecida prioridade constitucional.

Considerando a realidade da alocação de recursos públicos ao desporto, este Projeto de Lei determina alterar a alínea *b* do inciso I do parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que institui dentre outras normas gerais, sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para privilegiar o desporto escolar e universitário e otimizar a utilização desses valores.

Sobre o tema, de acordo com Tubino (2001)², o esporte educacional é estruturado pelo esporte escolar e esporte universitário. Dentro das instituições de ensino superior, o esporte é oferecido aos alunos, em tese, privilegiando a participação de todos, oportunizando o desenvolvimento integral do indivíduo, estando pautados nos quatro pilares que regem a educação mundial: Saber, Fazer, Ser e Conviver, para a formação de competências à cidadania plena, na busca da inclusão e transformação social (DELORS, 1998).

Em resumo a alteração da alínea b do inciso I do parágrafo 2^a do art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, tem o condão de prestigiar a isonomia desses repasses visando, com isso, dar continuidade – com o devido investimento que o caso requer – ao preparo de milhares de jovens que fazem parte do desporto escolar e universitário e que forma a base do desporto brasileiro.

Com a alteração sugerida, estar-se-á contemplada a real base do desporto educacional brasileiro, onde os alunos/atletas terão a possibilidade de desenvolver o seu potencial esportivo no âmbito estadual desde a escola até a universidade, completando o ciclo total da formação educacional e corrigindo um equívoco na lei corrente, uma vez que apenas o desporto escolar foi contemplado na redação atual.

Ademais, de acordo com uma pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)³, o Brasil é o país que menos investe na educação universitária. O levantamento analisou 39 economias mundiais, incluindo Argentina, Colômbia, Costa Rica, Rússia, Índia, Indonésia e África do Sul.

Os dados da OCDE apontam que o Brasil gastou apenas US\$ 3.720 por ano com cada estudante universitário de instituições privadas e públicas, o pior valor entre os outros países. As informações são de 2015, último período em que existem informações completas de todos os países do grupo.

Suécia, Noruega e Austrália gastaram mais do que US\$ 20 mil. Em Portugal, o valor é de US\$ 11,7 mil por ano por universitário. Na américa-latina, o Chile

² TUBINO, Manoel José Gomes, 1939. Dimensões Sociais do Esporte/Manoel José Gomes Tubino; 2ed. Revista São Paulo: Cortez, 2001- (Coleção Questões da Nossa época; v11)

³ Fonte: Último Segundo - iG @ <https://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2019-05-04/brasil-e-o-pais-que-menos-investe-em-universitarios-diz-ocde.html>

investiu US\$ 8,4 mil e é o país que mais gastou, seguido por México e Colômbia. A Argentina também está na frente do Brasil, gastando com US\$ 5 mil por estudante.

Na outra ponta da lista, em primeiro lugar, está Luxemburgo, aplicando US\$ 48,9 mil em cada universitário. Em segundo lugar está os Estados Unidos, com US\$ 30 mil. Depois vem o Reino Unido, com US\$ 26,3 mil.

Suécia, Noruega e Austrália gastaram mais do que US\$ 20 mil. Em Portugal, o valor é de US\$ 11,7 mil por ano por universitário. Na américa-latina, o Chile investiu US\$ 8,4 mil e é o país que mais gastou, seguido por México e Colômbia. A Argentina também está na frente do Brasil, gastando com US\$ 5 mil por estudante.

A Escandinávia está em primeiro lugar, seguida da Noruega, e Suécia. Os países gastaram US\$ 17,2 mil por criança por ano, US\$ 14 mil e 13,8 mil, respectivamente.

Considerando os fatos apresentados e a realidade da alocação de recursos públicos ao desporto escolar e universitário brasileiro, via este Projeto de Lei, alterar a alínea *b* do inciso I do parágrafo 2^a do art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, é medida necessária e primordial para o desenvolvimento esporte educacional por inteiro em todas as unidades da federação de nosso Brasil.

Haja vista o que acabo de expor, espero contar com o apoio de meus ilustres Pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO